



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO K2HOST INTERNET LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **K2HOST INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Agenor Lopes, n.º 277, sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.021-110, inscrita sob o CNPJ de nº 05.580.092/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **KLAYTON BERENGER KAKAKIS**, portador do RG de n.º 5.858.323 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o n.º 032.503.064-28, residente e domiciliado na Av. República Árabe Unida, n.º 78, apto. 305, Pina, Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este contrato está embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e no Processo Administrativo nº **1093652/2018** SITAC, que fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente contrato tem como OBJETO a hospedagem do site do Conselho Regional de Engenharia e Agricultura – CREA/PB, e servidor de e-mail institucional.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Promover os serviços ora contratados nos seguintes moldes:

- Hospedagem em servidor FTP;
- Espaço de Disco de no mínimo 300GB;
- Tráfego ilimitado;
- 200 (duzentas) contas de e-mail;
- Banco de Dados MySQL ilimitado e linguagem PHPMy;
- Mínimo de 5 (cinco) sites;
- 1 (um) Domínio;
- Suporte online ou via telefone aos usuários dentro do horário comercial;
- Backup diário de base de dados do site;
- Acesso ao painel de controle por meio de senha;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- Atualização ilimitada por site FTP;
- Garantia de uptime 99% (noventa e nove por cento);
- Webmail Corporativo;
- Servidor POP/SMTP

3.2 Fornecer suporte técnico do servidor integrado com o tempo de resposta em até 2 (duas) horas a partir da abertura do "ticket", e de 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obriga a efetuar o pagamento do valor ajustado em parcela única à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a importância de **R\$3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, em única parcela.

5.3 O boleto para a realização do pagamento será remetido à CONTRATANTE pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2..1.1.01.04.09.018 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE fica impedido de contratar terceiro, estranho ao pacto, durante a vigência do contrato, para a execução do mesmo serviço outorgado com exclusividade à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 05 de novembro de 2018 e término em 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

12.1 O presente instrumento particular poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que a rescisão ocorra por escrito (notificação), devendo ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.1 Em caso de solicitação de rescisão contratual por parte da CONTRATADA, esta somente o poderá fazer mediante devolução do valor pago pela CONTRATANTE.

12.2 As partes não podem, sem prévio assentimento escrito, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

Havendo rescisão, por qualquer dos motivos expressos na cláusula anterior, não caberá a nenhuma das partes, qualquer tipo de indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e repassará à Edilidade Municipal, caso haja incidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

19.2 Qualquer alteração ao presente instrumento somente se poderá processar através de termo aditivo específico, mantidas as demais condições e obrigações não alteradas, não se prestando para tal propósito outros escritos, epistolares ou contratuais, relativos a obrigações decorrentes do presente instrumento.

19.3 Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

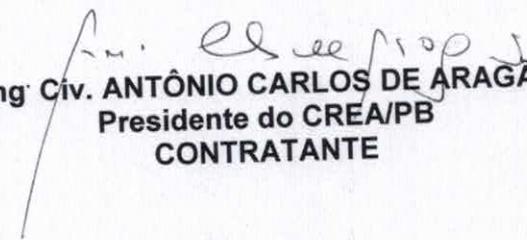
19.4 O contrato ora firmado não se extinguirá em função de alterações na composição societária/acionária da parte **CONTRATADA**, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

19.5 A **CONTRATADA** se obriga por si, seus empregados, representantes, prepostos e colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos ao presente contrato, constituindo falta grave a não observação do disposto neste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os pactuantes elegem a Comarca de João Pessoa - PB para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justos e acordados emitem este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.


Eng. Civ. **ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

KLAYTON BERENGER KAKAKIS
K2HOST INTERNET LTDA
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____